

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DIE/BA/04/2009

Convênio n. 524/2008 - Secretaria da Educação do Estado da Bahia / Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, CNPJ n.º 60.964.996/0003-49, através de seu Pregoeiro designado Terceiro Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, regida pela Lei estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de março de 2005, Decreto n.º 5.504, de 5 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, Lei Estadual da Bahia n.º 9.433/05, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A) ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: www.terceiropregao.com.br

B) PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 9:00 do dia 21 de Setembro de 2009 até as 18:00 do dia 30 de Setembro de 2009.

Entrega através do site www.terceiropregao.com.br, com login e senha.

C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

01 de Outubro de 2009, às 09:00 (horário de Brasília – DF).

D) INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

01 de Outubro de 2009, às 16:00 (horário de Brasília – DF).

INFORMAÇÕES:

Pelo telefone (11) 3262 3291 ou email: contato@terceiropregao.com.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico **a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais**, conforme Anexo I deste edital.

3. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR FINAL DA OPERAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados junto ao Terceiro Pregão que atenderem as condições deste Edital (“Fornecedores”).

4.2. Não serão admitidos à licitação, como Fornecedores, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4.3 O credenciamento é feito através do preenchimento dos dados da empresa na página do site do Terceiro Pregão: http://www.terceiropregao.com.br/Site/Cadastro_fornecedores.html

5. DO SISTEMA:

5.1. O sistema é eletrônico de comunicação de dados, operado pela Internet e desenvolvido para a realização de licitações, na modalidade de pregão, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação. Os Fornecedores ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao Terceiro Pregão.

5.2. O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de credenciamento junto ao Terceiro Pregão que impeça o Fornecedor de participar do certame.

5.3. Para acesso ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, os Fornecedores deverão dispor de login e senha (intransferíveis), obtidas junto ao Terceiro Pregão, bem como não ter pendências formais, financeiras ou de cadastro junto ao Terceiro Pregão. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões

eletrônicos de Terceiro Pregão: www.terceiropregao.com.br

5.4. É de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o sigilo de sua senha junto ao pregão eletrônico do Terceiro Pregão, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, relativos a este certame.

5.5. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A Proposta de Preços será recebida através do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão www.terceiropregao.com.br, utilizando o login e senha de acesso.

6.2. A Proposta de Preços deve ser digitada no campo específico para o recebimento de propostas (Licitação / Responder Pregão Eletrônico) do site de pregões eletrônicos do Terceiro Pregão. Deve ser digitada a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) ofertada, conforme descrição no Anexo I deste edital. Podem ser anexados todos os documentos necessários.

6.3. Os serviços da proposta devem corresponder exatamente aos serviços descritos no Edital.

6.4. Os preços da Proposta de Preços devem incluir obrigatoriamente todas as despesas com impostos, taxas, fretes, taxas de Pregoeiro e quaisquer outras que venham a incidir sobre os produtos a serem fornecidos.

6.5. O percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é fixo e irrevogável durante todo o curso do contrato

6.6. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e de total responsabilidade do Fornecedor, não lhe cabendo o direito de desistir da proposta efetuada ou de pleitear quaisquer alterações após a abertura da sessão.

6.7. A avaliação das propostas será feita com a observância da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada.

6.8. O Fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão eletrônico do Terceiro Pregão com relação ao presente certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

6.10. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no campo específico do sistema, declarar que cumprem os requisitos legais, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. A ausência desta declaração implicará na preclusão do direito de preferência de contratação.

7. PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

7.1. O presente pregão será efetuado por meio da INTERNET, por intermédio do sistema de pregão eletrônico, mediante condições de segurança – autenticação e criptografia – em todas as suas fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Terceiro Pregão.

7.2. Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações através do sistema de pregão eletrônico, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3. Após o encerramento do período de recebimento das Proposta de Preço Inicial, estas serão abertas em conjunto pelo Pregoeiro e por sua Equipe de Apoio, na data e horário especificados no subitem “C” do item 1 – Disposições Preliminares, passando o Pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade. Caberá ao Pregoeiro, nessa oportunidade, desclassificar as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. A melhor proposta recebida será divulgada para todos os Fornecedores, sem identificação do Fornecedor, antes da abertura da etapa competitiva.

7.5. A etapa competitiva será iniciada na data e horário especificados no subitem “D” do item 1 – Disposições Preliminares e será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.6. Após o início da etapa competitiva, poderão os Fornecedores enviar seus lances, exclusivamente através do sistema de pregão eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário de registro e valor.

7.7. Ao longo da etapa competitiva, os Fornecedores serão informados, através do sistema de pregão eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a indicação da identidade do Fornecedor.

7.8. Não serão admitidas ofertas percentuais em relação ao menor preço. As propostas deverão ser apresentadas em percentual (%), não sendo aceitas propostas alternativas.

7.9. Os Fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, só sendo aceitos, contudo, os lances inferiores ao

seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. A etapa competitiva será encerrada mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, emitido aos Fornecedores pelo sistema de pregão eletrônico, após o qual só serão aceitos os lances enviados no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente fixado pelo sistema para o encerramento final, nos termos do art. 121, inciso XVII da Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005.

7.12. Alternativamente ao disposto no item 7.11 acima, desde que com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da etapa competitiva poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.13. No caso do encerramento antecipado da etapa competitiva conforme item 7.12 acima, poderá o Pregoeiro encaminhar, através do pregão eletrônico, contraproposta ao Fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, antes de anunciar o vencedor. Não se admitirá qualquer negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.14. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação. Neste caso, o pregoeiro enviará aviso às licitantes, por meio do chat de mensagens, para proceder ao desempate observando os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas às licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores (%) apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de

preclusão;

e) Na hipótese de envio de nova proposta sem convocação da licitante pelo Pregoeiro, esta não será acolhida, ficando a autora sujeita as penalidades previstas no Edital;

f) na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; desde que atendidas as exigências de habilitação;

g) o disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15. Caso a proposta ou lance de menor valor (%) não seja aceitável por consignar preço inexequível, assim considerado aquele que for incompatível com o custo dos serviços licitados, o Pregoeiro a desclassificará e examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, até a verificação da melhor proposta que atenda os termos deste Edital.

7.16. O Fornecedor que, após o término da etapa competitiva, tiver ofertado a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que esta não seja manifestamente inexequível, será convocado primeiramente para a fase posterior de habilitação.

7.17. A ordem de classificação das propostas será declarada pelo Pregoeiro aos Fornecedores através do pregão eletrônico. Declarado o vencedor, qualquer Fornecedor poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, sua intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, também através do sistema de pregão eletrônico. A não manifestação imediata ou a manifestação imotivada implicará na decadência do direito de recurso.

7.18. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá comprovar, de imediato, o preenchimento dos requisitos de habilitação determinados pelo item 8 deste Edital, encaminhando a documentação pertinente via fax, através do número: (11) 3544 4525, ou escaneado pelo email contato@terceiropregao.com.br.

7.19. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto no item 7.15 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

7.20. Terá o Fornecedor classificado o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do pregão, para a remessa destes documentos através de sistema postal, observando-se as regras previstas no item 8.3. deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. O Fornecedor classificado em primeiro lugar deverá enviar ao Terceiro Pregão os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. Qualificação econômico-financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3. Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Dec.-Lei n.º 147 de 03/02/67;
- Prova de regularidade perante o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CEF.

8.1.4. Cumprimento do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- Declaração atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

8.1.5. Comprovação do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

- Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1, do Diretor do Departamento Nacional de

Registro de Comércio - DNRC.

8.1.6. **Cadastro no Ministério do Turismo**, para as agências de turismo, na forma dos arts. 21, II, e 22 da Lei Federal nº 11.771/08.

8.1.7. **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão):**

- Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou de forma satisfatória ou está executando atividade compatível em características com o objeto ora licitado (valor mínimo compatível com o valor deste edital).

8.1.8. **Comprovação de telefone para atendimento:**

- Comprovação de propriedade de número de telefone fixo na cidade de Salvador/BA para atendimento à Contratante, podendo também ser uma comprovação de propriedade de número de atendimento 0800 ou de um aparelho Nextel a ser fornecido a Contratante.

8.1.9. **Declaração de que disponibilizará**, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE, quando justificado, a presença de um profissional, pertencente à agência de turismo, para reuniões na sede da CONTRATANTE no município de Salvador/BA, sem custo nenhum para o CONTRATANTE.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos. O endereço de entrega é:

Terceiro Pregão
Rua Joaquim Floriano, 466, Conj. 705 - Office
Itaim Bibi, São Paulo-SP
CEP: 04534-002

8.3. Os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo os seguintes dizeres:

AO TERCEIRO PREGÃO
Pregão Eletrônico DIE/BA/04/09
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

8.4. Não é permitido ao Fornecedor convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

8.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no prazo fixado no item 7.18 ou a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata desabilitação do Fornecedor.

8.6. Caso o Fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua

habilitação, será convocado para habilitação outro Fornecedor, com a estrita observância da ordem de classificação, iniciando-se o procedimento previsto nos itens 7.15 e demais dispositivos deste Edital, não ficando o novo Fornecedor convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo Fornecedor anteriormente inabilitado.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Obedecidas as exigências contidas nas presentes instruções, será considerado vencedor desta licitação, o Fornecedor que ofertar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que preencha os requisitos de habilitação previstos nesse Edital.

9.2. Não havendo recursos, a adjudicação do objeto da licitação ficará a cargo do Pregoeiro, nos termos do art. 112, inciso XIII da Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005. Havendo recursos, estes serão julgados pelo Terceiro Pregão em conjunto com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

9.3. Após a decisão de eventuais recursos, o Terceiro Pregão fará a adjudicação do seu objeto ao Fornecedor vencedor e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE fará a homologação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, desde que suas razões sejam apresentadas até 02 (dois) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.

10.2. Cabe ao Pregoeiro decidir, de forma fundamentada, todos os incidentes que ocorram no curso da licitação. Havendo a propositura de recurso, poderá sempre reconsiderar sua decisão, de forma fundamentada, ou remeter o recurso, com sua justificativa, para apreciação pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

10.3. Manifestada pelo Fornecedor, nos termos previstos no item 7.17 deste Edital, sua intenção em recorrer de decisão do Pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais Fornecedores, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes garantida a vista imediata dos autos.

10.4. Tanto o memorial dos recursos quanto as contra-razões respectivas, no caso do recurso tratado no item anterior, deverão ser enviados através do sistema de pregão eletrônico do Terceiro Pregão.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente.

10.6. Os recursos interpostos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo e importarão apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO:

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato de Prestação de Serviços entre o fornecedor vencedor (CONTRATADA) e o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, com as vigências descritas neste edital, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta de contrato constante no Anexo III deste Edital.

11.2. O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE convocará o fornecedor vencedor (CONTRATADA) para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE.

11.4. É facultado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, quando a convocada não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.5. Caso o Participante vencedor seja uma pessoa jurídica, deverá comprovar que o representante enviado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços com o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE possui poderes para tanto.

11.6. Se o Participante não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro Participante para fornecer os serviços observados a ordem de classificação e as demais exigências constantes no art. 27, § 3º. do Decreto nº. 5.450/2005, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O Fornecedor que causar o retardamento dos procedimentos relativos ao pregão eletrônico, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato de Prestação de Serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar nos pregões realizados pelo Terceiro Pregão, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. Caso o Fornecedor vencedor se recuse a assinar o Contrato de Prestação de Serviços referida no item 11.1 deste Edital, convidado a fazê-lo não atenda no prazo fixado, ou venha a rescindir o Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito ao pagamento de multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviços.

12.3. A aplicação da penalidade indicada no item 12.1. deste Edital não exclui a aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na Lei estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005 e, subsidiariamente, na Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos Decretos , nº10.520/2002 e nº 5.450/2005 e suas alterações.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE na forma definida nos Anexos I e III deste Edital

13.2. O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

13.3. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Terceiro Pregão nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. É assegurado ao DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE ou ao Terceiro Pregão, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos Fornecedores, na forma da legislação vigente, sem que isso represente motivo para que os Fornecedores reclamem qualquer tipo de indenização.

14.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por período inferior a 10 (dez) minutos, no decorrer da etapa competitiva do certame, permanecendo o pregão eletrônico acessível aos Fornecedores para recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retomando o Pregoeiro,

quando possível, sua atuação no Pregão.

14.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Fornecedores.

14.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nas datas marcadas, a sessão será automaticamente adiada ou suspensa para nova data, que será expressamente comunicada a todos os Fornecedores.

14.5. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Os Fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.9. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Fornecedores, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Fornecedores por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação do estado da Bahia.

14.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.15. Os Fornecedores ao participarem do presente certame, expressam, automaticamente, total e irrestrita concordância aos termos do Edital e Anexos.

14.16. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, os Fornecedores poderão formalizar consultas, solicitando esclarecimentos, exclusivamente através do email: contato@terceiropregao.com.br.

14.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante o Pregão Eletrônico observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.18. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Paulo, 21 de Setembro de 2009

Rogério Portolese Baruki
Representante Terceiro Pregão e Pregoeiro designado

Mônica Silva
Representante DIEESE

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	DIE/BA/04/09

OBJETO	VALOR (R\$)
Valor estimado para contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais para o DIEESE	R\$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA (EM PERCENTUAL)	XX,XX%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA (POR EXTENSO)	XXXXXXXXXX POR XXXXXX POR CENTO

A disputa será pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA, em percentual (%) com duas casas decimais, ofertada pelos Fornecedores, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

O fornecedor que oferecer a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será o vencedor, e o Contrato será regido com base na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada pelo Fornecedor vencedor.

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é fixa e irrevogável durante todo o curso do contrato.

A TAXA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será cobrada sobre o valor líquido das tarifas de passagens terrestres emitidas.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação Pregão eletrônico	Número DIE/BA/04/2009
---	--------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E
ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE, CNPJ nº _____, situado à _____, neste ato representado pelo Sr(s). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, adjudicatária vencedora do pregão nº DIE/BA/04/2009, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital DIE/BA/04/09, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º Os serviços descritos no caput desta cláusula serão prestados no âmbito do Convênio n. 524/2008, firmado entre o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, durante a vigência do mesmo que é de 30 de dezembro de 2008 até 29 de dezembro de 2010.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data da assinatura até 29 de dezembro de 2009.

§1º. O presente Contrato poder ser prorrogado na hipótese de prorrogação do Convênio Nº. 524/2008.

§2º. Todos os relatórios de cobrança e faturas devem ser enviados até no máximo 3 (três) dias úteis antes do encerramento do Convênio Nº. 524/2008. Relatórios ou cobranças enviadas após esta data não poderão ser pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total estimado de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

§1º O fornecimento de passagens terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes rodoviários.

§2º O percentual de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a ser praticado neste contrato será de ____ % (_____).

§3º A tarifa a ser considerada para as passagens terrestres é a fixada pela AGERBA, para transporte intermunicipal, e pela ANTT, para transporte interestadual, devendo tal pagamento ser realizado às empresas transportadoras devidamente registradas na respectiva agência reguladora.

§4º A tarifa de embarque é a que for definida para utilização do respectivo terminal rodoviário.

§5º Nos preços computados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§6º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§7º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

FONTE
Convênio SEC/DIEESE nº 524/2008

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da Fatura e Nota Fiscal.

§1º A critério da CONTRATADA, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:

PERÍODO DE EMISSÃO DE BILHETES	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E DA FATURA	DATA DE PAGAMENTO
Do 1º. ao dia 10º dia de cada mês	A partir do dia 11	08 (oito) dias úteis após verificação do adimplemento
Do 11º ao dia 20º dia de cada mês	A partir do dia 21	08 (oito) dias úteis após verificação do adimplemento
Do 21º ao dia 30º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subsequente	08 (oito) dias úteis após verificação do adimplemento

§2º A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico.
- Relatório descrevendo as passagens e trechos emitidos, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital.
- As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§4º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A CONTRATADA deverá manter as condições de garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a ser pago e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

§ Único: A revisão do percentual de desconto, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pelo próprio CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Edital DIE/BA/04/2009 e seus anexos, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a. executar fielmente o objeto licitado na forma do Contrato e Edital;
- b. designar de sua estrutura um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, e por zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- i. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- m. fornecer ao Contratante, mensalmente, a lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte terrestre.
- n. comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- o. entregar as passagens no prazo de até 12 horas após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S.- expedida, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, inclusive fora dos horários de expediente, e aos sábados, domingos e feriados, mediante protocolo ou, quando for o caso, via fax, correndo por sua conta e risco todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega das passagens e demais comprovantes;
- p. encaminhar à sede do contratante, via fax ou protocolo, no prazo de até 12 horas após o recebimento da solicitação, a relação das empresas que mantêm linhas de ônibus para a localidade indicada, com os respectivos horários de partida e de chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar ao CONTRATANTE;
- q. no momento da assinatura do contrato, indicar um dos seus representantes, que será responsável pela interação do Contratante com a Contratada;
- r. atender de imediato às Ordens de Serviço do CONTRATANTE e executá-las rigorosamente dentro dos prazos definidos neste Contrato, salvo as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- s. providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- t. assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das empresas transportadoras do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, respeitando as características de trecho de viagem e qualidade do veículo solicitado pela Contratante;
- u. substituir passagens não utilizadas, por outras de mesmo valor, inclusive para trechos e passageiros diferentes, resultantes de mudança de planos alheios a vontade do passageiro ou em face da necessidade de serviços;
- v. cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso;
- w. providenciar a imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;
- x. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para a assinatura deste instrumento;
- y. responder por todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste Contrato.
- z. sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços contratados, a não ser quando expressamente autorizada pelo Contratante;
- aa. ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão

- ser devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e inquestionavelmente comprovadas;
- bb. ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;
 - cc. sendo a contratante agência de viagem, deverá adquirir as passagens terrestres nas empresas transportadoras devidamente registradas perante as agências reguladoras, responsáveis pela fiscalização da prestação dos serviços (AGERBA e ANTT), observada a legislação pertinente.
 - dd. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b. realizar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- c. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no prazo legal;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. designar uma pessoa para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- f. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários para a execução do serviço, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- g. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

§3º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Paulo, ___ de _____ de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas